



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CÂMARA MUN. M. LOBATO

FLS. 02
9

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/22 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO

Nº 021 19/01/2022

"Dispõe sobre a autorização para alimentar animais abandonados e de rua em espaços de uso comum".

Os VEREADORES HARLEY RODRIGUES ALVES TEIXEIRA E KURT EUGÊNIO GREINER, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei, apresentam o seguinte Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Monteiro Lobato APROVA e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurado o fornecimento de alimentação e/ou água aos animais que estão em situação de abandono e/ou na rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica no espaço público.

Parágrafo 1º - O fornecimento de alimento e/ou água deverá seguir os seguintes critérios:

I - é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;

II - oferecer pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água; e

III - caso o animal mostre-se relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a alimentar-se.

Parágrafo 2º - Fica vedado o impedimento e/ou sanção, por pessoa física, colaborador de pessoa jurídica e/ou por qualquer agente do Poder Público, o fornecimento de alimento e/ou água aos animais que estão na rua.

Parágrafo 3º - Ao infrator será aplicada multa a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 19 de janeiro de 2022.

VER. KURT EUGÊNIO GREINER
- AUTOR -

VER. HARLEY RODRIGUES ALVES TEIXEIRA
- AUTOR -



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CÂMARA MUN. M. LOBATO

FLS. 03

9

JUSTIFICATIVA

É importante frisar que a proteção e o respeito aos animais são garantias Constitucionais.

Desta forma, é necessário garantir o bem-estar dos animais no local onde se encontram, garantido amparo e alimentação. Assim, como consequência da legislação vigente no nosso Estado, pretendemos, através do presente projeto, assegurar uma vida digna aos animais abandonados que vivem nas ruas de nossa cidade, promovendo a conscientização e mobilização de toda a população sobre as necessidades destes seres desamparados.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para que o projeto de lei em epígrafe seja analisado e aprovado por esta casa.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 19 de janeiro de 2022.

VER. KURT EUGÊNIO GREINER

- AUTOR -

VER. HARLEY RODRIGUES ALVES TEIXEIRA

- AUTOR -